

**REFLEXÕES ACERCA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA
DESTINADA À TERCEIRA IDADE: UM OLHAR SOBRE
CIDADANIA, POLÍTICA E LIBERDADE, SEGUNDO
AUTORES CLÁSSICOS DA ANTIGUIDADE E DO MEDIEVO¹**

**REFLECTIONS ON BRAZILIAN LEGISLATION FOR
ELDERLY AGE: A LOOK AT CITIZENSHIP, POLITICS, AND
FREEDOM, ACCORDING TO CLASSICAL AUTHORS FROM
ANCIENT AND MEDIEVAL TIMES**

**REFLEXIONES SOBRE LA LEGISLACIÓN BRASILEÑA
PARA ANCIANOS: UNA MIRADA SOBRE CIUDADANÍA,
POLÍTICA Y LIBERTAD, SEGÚN AUTORES CLÁSICOS DE
LA ANTIGÜEDAD Y MEDIEVAL**

Eduardo Seizo dos Santos Yaegashi²
Terezinha Oliveira³
Isabella Carolina de França Martins⁴

Resumo: Este artigo traz reflexões sobre leis que regulam os direitos da pessoa idosa no Brasil. A pesquisa teve sua concepção a partir da leitura de obras filosóficas de diferentes tempos históricos, tendo por fio teórico a História Social, com enfoque especial no conceito de Longa Duração, que nos permitiu dialogar com autores e acontecimentos históricos de tempos distintos. As fontes que subsidiaram nossas reflexões foram a legislação brasileira que se referem a pessoa idosa, o filósofo Aristóteles, Agostinho de Hipona e Tomás de Aquino que contribuíram para pensarmos sobre a importância das virtudes na formação humana e La Boétie e Hannah Arendt para refletirmos sobre os aspectos da modernidade e da contemporaneidade.

Palavras-chave: Pessoa Idosa. Legislação. Política. Educação Continuada. Autores Clássicos.

¹ Nossas reflexões, neste artigo, trazem reflexões a partir de três pesquisas coordenadas pela professora Terezinha Oliveira. A primeira financiada pela Fundação Araucária [Processo nº. 19.171.310-9] *Educação, meio ambiente e população idosa: contribuições para a organização de cidades inteligentes*. A segunda desenvolvida junto a Universidade da Terceira Idade da UEM [Processo nº. 1485/2020] *A relevância da literatura clássica e da história na educação social/institucional: reflexões acerca do ensino na Unati* e a pesquisa, em nível de Iniciação Científica, financiada pelo CNPq na modalidade PIBIC [Processo nº.1497/2020], *Reflexões acerca da legislação brasileira destinada a Terceira Idade: um olhar sobre cidadania, política e liberdade, segundo autores clássicos da antiguidade e do medievo*.

² Graduando em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2732-3611> E-mail: essyaegashi@gmail.com

³ Doutora em História pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Professora Titular do Departamento de Fundamentos da Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá (UEM). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5349-1059>. E-mail: teleoliv@gmail.com

⁴ Mestranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação junto a Universidade Estadual de Maringá. Professora da Educação Básica. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4395-9209> E-mail: isabellacfm@hotmail.com

Abstract: This article brings reflections on laws that regulate the rights of the elderly in Brazil. The study was developed from the reading of philosophical works from different historical times, having as a theoretical thread social history, with a special focus on the concept of long duration, as both allow us to dialogue with authors and historical events from different times. The sources that supported our reflections beyond legislation were Aristotle, Augustine of Hippo, and Thomas Aquinas to think about the importance of virtues in human formation, and La Boétie and Hannah Arendt to think about aspects of modernity and contemporaneity.

Keywords: Elderly Person. Legislation. Policy. Continuing Education. Classic Authors.

Resumen: Este artículo trae reflexiones sobre las leyes que regulan los derechos de las personas mayores en Brasil. La investigación se concibió a partir de la lectura de obras filosóficas de diferentes épocas históricas, teniendo como hilo conductor la Historia Social, con especial foco en el concepto de Larga Duración, lo que permitió dialogar con autores y hechos históricos de diferentes épocas. Las fuentes que apoyaron nuestras reflexiones fueron la legislación brasileña que se refiere a los ancianos, el filósofo Aristóteles, Agostinho de Hipona y Tomás de Aquino que contribuyeron a pensar sobre la importancia de las virtudes en la formación humana y La Boétie y Hannah Arendt para reflexionar sobre los aspectos de la modernidad y la contemporaneidad.

Palabras clave: Persona Mayor. Legislación. Política. Educación continua. Autores clásicos.

Submetido 25/01/2023

Aceito 16/05/2023

Publicado 17/05/2023

Introdução

O objetivo deste artigo foi apresentar os resultados das nossas reflexões acerca das legislações que propõem a inserção da pessoa idosa na sociedade, assegurando a elas participação e autonomia social. A análise em questão foi feita sob a perspectiva de autores de diferentes períodos, os quais têm como temática comum o processo de formação e a libertação do homem. Portanto, a análise das leis foi realizada considerando a perspectiva de salvaguardar os princípios de civilidade presentes na legislação, nos escritos dos autores consultados e na sociedade.

Os autores que nortearam nossos estudos são intelectuais que partem tanto da antiguidade, como o filósofo Aristóteles (383 – 321 a.C.) com seus escritos sobre virtude, quanto do medievo, como os filósofos e teólogos Santo Agostinho (354 – 430 d. C) e Tomás de Aquino (1224/25-1274) e da modernidade, como o filósofo Etienne de La Boétie (153-1563) e a filósofa contemporânea Hannah Arendt (1906-1975). Por mais que se tratem de autores de períodos diferentes, entendemos que no século XXI, esses pensadores contribuíram para compreender as motivações pelas quais as legislações atuais, que são frutos de uma longa tradição ocidental de organização das relações sociais, evidenciam a necessidade da elaboração de leis que assegurem a inclusão das pessoas idosas na sociedade.

Um dos autores que mais contribuiu com nosso estudo sobre as leis foi Agostinho de Hipona, autor que viveu no período de transição entre a antiguidade romana e o início do medievo, sendo considerado um dos maiores representantes da filosofia da patrística. No Livro II da sua obra *A doutrina cristã: manual de exegese e formação cristã*, intitulado de ‘Sobre os sinais a serem interpretados nas escrituras’, Agostinho escreveu sobre os sinais encontrados nas escrituras sagradas, que utilizamos para interpretar as leis selecionadas para análise nessa pesquisa. Nesse escrito, o filósofo e teólogo teve como objetivo instruir aqueles que leem as escrituras sagradas a desvendar seus sinais para que possam ter uma compreensão aprofundada da palavra de Deus e do cristianismo.

Um dos ensinamentos transmitidos por Agostinho para a interpretação dos textos foi: “O investigador mais diligente das Sagradas Escrituras será, em primeiro lugar, o que as tiver lido integralmente e delas tomado conhecimento, se não quando ao sentido pleno, pelo menos quanto à leitura perseverante [...]” (AGOSTINHO, 2002, p. 95). Esse ensinamento se mostrou presente tanto na leitura dos autores que serviram de embasamento para a discussão proposta

quanto na leitura das leis que foram analisadas e das condições da população da terceira idade no Brasil atualmente.

Para que o conhecimento acerca das condições de vida da população idosa no Brasil fosse adquirido, pesquisamos em diferentes artigos o modo de vidas dessas pessoas, tanto em nosso país como em outros países. Acrescido a isto, investigamos a história e o trajeto das legislações acerca da terceira idade no século XX, para melhor compreendermos a realidade que nos é apresentada nos dias de hoje, já que segundo Agostinho “Todos os informes que a ciência chamada história nos oferece sobre o sucedido nos tempos passados nos são de grande ajuda para compreendermos os Livros santos [...]” (AGOSTINHO, 2002, p. 128).

Ao longo dos séculos, o fenômeno do envelhecimento tem se tornado algo cada vez mais comum, tendo em conta que a cada avanço científico e tecnológico, ciências como a medicina e seus ramos encontram novas descobertas que melhoram a qualidade de vida e de saúde da população mundial e, conseqüentemente, estendem a expectativa de vida das pessoas em nível planetário.

Segundo o relatório populacional da Organização das Nações Unidas (ONU), publicado no ano de 2017, o número de pessoas idosas (com idade igual ou superior a 60 anos), em países em desenvolvimento, começou a aumentar, substancialmente, desde a última aferição populacional feita na década de 1980. Em macrorregiões como a Ásia e a América Latina os números triplicaram ao longo de 30 anos, respectivamente, indo de 180.4 milhões para 549.2 milhões de idosos na Ásia e 23.7 milhões para 76 milhões de idosos na América Latina.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o censo feito em 2000 indicava que a quantidade de pessoas com mais de 60 anos no país era de 14.325.751 habitantes. Todavia, esse número praticamente duplicou 18 anos depois, pois, no censo de 2018, a população idosa no Brasil atingiu o índice de 28.025.302 habitantes.

Dentre os fatores que podem explicar o aumento do número de pessoas da terceira idade nos países em desenvolvimento, destaca-se a redução de mortalidade, resultado da qualificação da saúde nestes países ao longo das décadas e, especialmente no Brasil, onde há um Sistema Único de Saúde (SUS) público a toda população.

A população idosa, deste modo, tem sido considerada uma população fragilizada, em virtude de problemas de saúde como baixa imunidade, acúmulo de comorbidades e doenças e/ou condições acometidas pela idade como a artrite, problemas ortopédicos, presbiopia etc.

Além disso, essa população também é acometida por fatores patológicos sociais, como o abandono de pessoas de idade em asilos (as quais veem a família muito pouco ou nunca) ou mesmo a falta de amparo por parte dos familiares que os tratam com descaso.

Mesmo tendo em vista esta fragilidade das pessoas da terceira idade, foi apenas em 1991 que uma das primeiras grandes declarações universais acerca dos direitos das pessoas da terceira idade foi publicada. A Resolução 46/91 de dezembro de 1991, “Princípio das Nações Unidas para Pessoas Idosas”, apresentada na Assembleia Geral da ONU, traz a orientação para que todos os países e seus respectivos governantes adotem políticas públicas pensando fomentação da contribuição e participação das pessoas idosas na sociedade do mesmo modo que o restante da população.

No Brasil, observamos o reconhecimento dos idosos como membros da sociedade que necessitam de cuidados especiais e direitos individuais. A partir da *Constituição Cidadã de 1988*, no Artigo 230 foi assegurado que: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (BRASIL, 1988, art. 230). Os parágrafos anexos a esse artigo também garantem a execução de programas de amparo aos idosos em seus domicílios, bem como torna direito público a gratuidade de transporte coletivo àqueles com mais de 65 anos.

Apesar das referências presentes na *Constituição Cidadã* acerca dos direitos relativos à terceira idade, foi apenas no ano de 2003 que os idosos receberam um estatuto exclusivo para a defesa de seus direitos como pessoas com necessidades especiais em relação ao resto da sociedade. Assim, em 2003, o *Estatuto do Idoso* foi promulgado após anos de luta coletiva de idosos, ativistas e instituições como a Associação Nacional de Gerontologia (ANG) e a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e a própria promulgação da Política Nacional do Idoso (PNI) entre os anos de 1994 e 1996 pelo Governo Federal, que tiveram por objetivo assegurar a autonomia e integração efetiva das pessoas da terceira idade na sociedade.

Sobre a velhice e a ética aristotélica

O filósofo grego Aristóteles (384 a.C. – 322 a.C.), em sua obra *Ética a Nicômaco*, expôs, entre outros assuntos, sua concepção de virtude como mediania para a formação do homem. Nela, o filósofo conceitua a virtude como um meio termo entre dois extremos de um hábito,

como a coragem que se classifica como a virtude entre a temeridade e a covardia que expressariam a ausência dessa virtude.

Segundo Aristóteles, as virtudes não surgem naturalmente no ser humano, e ainda, apresentam dois tipos de natureza, sendo uma a virtude intelectual e a outra, a virtude moral. A virtude intelectual, conforme o filósofo, seria desenvolvida por meio do ensino, necessitando de tempo, prática e experiência para que seja aperfeiçoada, como por exemplo, os saberes filosóficos e práticos acerca do mundo, ou a própria compreensão dele. A outra qualidade de virtude seria a moral, que se formaria por meio do hábito de praticá-la. Entre as virtudes morais conhecidas podemos citar aquelas que formam o ‘caráter’ de um indivíduo, como a liberalidade, a temperança e a própria coragem, anteriormente citada.

Sendo, pois, de duas espécies a virtude, intelectual e moral, a primeira, por via de regra, gera-se e cresce graças ao ensino – por isso requer experiência e tempo; enquanto a virtude moral é adquirida em resultado do hábito, donde ter-se formado o seu nome por uma pequena modificação da palavra (hábito). Por tudo isso, evidencia-se também que nenhuma das virtudes morais surge em nós por natureza; com efeito, nada do que existe naturalmente pode formar um hábito contrário à sua natureza (ARISTÓTELES, 1991, p. 27).

O filósofo afirmou que, ao contrário daquelas ‘coisas’ que nos vêm naturalmente, como os sentidos humanos da visão e da audição, as quais adquirimos antes mesmo de poder usá-las, as virtudes são adquiridas por nós no exercício cotidiano de nossas ações. Isto ocorre, por exemplo, quando na prática de atos corajosos nos tornamos corajosos ou adquirimos temperança ao sermos moderados em nossos atos.

No entanto, segundo Aristóteles, são pelos mesmos caminhos que uma virtude deixa de ser adquirida ou é mesmo destruída, pois, ao praticar atitudes covardes ao invés das corajosas em situações de perigo, o indivíduo irá adquirir o hábito do medo e se tornará covarde, assim como alguém que abusa dos prazeres da vida (como a comida) e torna isto hábito, não poderá adquirir a virtude da temperança ou até mesmo a irá destruir.

É por esta razão ser papel dos mestres incitar em seus discípulos hábitos que os ajudem a formar virtudes, tanto de natureza intelectual como de natureza moral, considerando que elas não surgem naturalmente no ser humano. A administração dos Estados deve ter um comportamento similar, pois os legisladores ao incentivarem hábitos aos seus cidadãos, por

meio de suas leis, moldam as suas virtudes intelectuais e morais e é assim que o valor de uma constituição pode ser evidenciado.

Isto é confirmado pelo que acontece nos Estados: os legisladores tornam bons os cidadãos por meio de hábitos que lhes incutem. Esse é o propósito de todo legislador, e quem não logra tal desiderato falha no desempenho da sua missão. Nisso, precisamente, reside a diferença entre as boas e as más constituições (ARISTÓTELES, 1991, p. 28).

Ao buscarmos aplicar os ensinamentos de Aristóteles à situação política e social promovida pela promulgação do *Estatuto do Idoso*, percebemos que os legisladores poderiam incentivar na população hábitos em relação aos idosos que não eram praticados. Entre estes hábitos e atitudes, mencionamos uma maior atenção as necessidades da pessoa idosa, que passa a ser dever da população e direito assegurado por lei às pessoas da terceira idade e que, com tempo, pode ser interiorizado pelos cidadãos.

Juntamente com essa atenção ao cuidado das pessoas idosas, observamos uma maior aceitação do idoso em espaços que antes eram majoritariamente destinados a outras faixas etárias como escolas, universidades e o próprio mercado de trabalho. Esta migração dos mais velhos para os espaços acadêmicos se mostra necessário e frutífero, principalmente, quando estas pessoas não tiveram a oportunidade de acesso a uma educação de qualidade mais cedo em suas vidas.

Segundo o filósofo Epicuro (341 a.C. – 270 a.C.), em sua *Carta sobre a Felicidade*, escrita a Meneceu — um de seus estudantes — nunca se deve cansar de estudar, independentemente da idade, pois nunca é tarde demais ou improdutivo demais o ato de buscar alcançar a saúde do espírito. Isto pode ser observado, por exemplo, nas legislações atuais com a criação das Universidades Abertas da Terceira Idade (UnATIs), que apresentam programas dirigidos, exclusivamente, para a terceira idade, buscando uma melhora na saúde mental e física dessas pessoas. Essas universidades são importantes e necessárias para as pessoas da terceira idade, pois permitem a elas maior longevidade e conscientização social e política.

Que ninguém hesite em se dedicar à filosofia enquanto jovem, nem se canse de fazê-lo depois de velho, porque ninguém jamais é demasiado jovem ou demasiado velho para alcançar a saúde do espírito. Quem afirma que a hora de dedicar-se a filosofia ainda não chegou, ou que ela já passou, é como se dissesse que ainda não chegou ou que já passou a hora de ser feliz. Desse

modo, a filosofia é útil tanto ao jovem quanto ao velho: para quem está envelhecendo sentir-se rejuvenescer através da grata recordação das coisas que já se foram, e para o jovem poder envelhecer sem sentir medo das coisas que estão por vir (EPICURO, 2002, p. 21-23).

A filosofia medieval e a legislação

Entre os séculos IX e XIII na Europa, quando o domínio da Igreja Católica sobre a cultura e educação da época se tornava cada vez mais intenso, foram desenvolvidas escolas e Universidades que fossem capazes de ensinar e formar novos pensadores a partir da fé cristã.

Segundo Oliveira (2008), neste momento, a escolástica atingiu o seu apogeu, possibilitando que se tornasse a principal corrente do conhecimento. Essa filosofia tinha por princípio fundamental entender o ser humano e a natureza a partir de duas fontes do saber: os escritos sagrados e os autores greco-romanos. A escolástica se constituiu, portanto, em um saber que não separava a religião da filosofia, porém se diferenciou da patrística que subordinava a razão à fé. A escolástica, por seu turno, considerava que a fé e a razão não são subordinadas entre si, mas um único saber que permitia se chegar ao conhecimento acerca das verdades do mundo.

Um dos pensadores mais conhecidos e importantes desta corrente filosófica foi o filósofo e teólogo Tomás de Aquino (1225 – 1274), que juntamente com outros filósofos da época recuperou as teorias de Aristóteles sobre as ações do ser humano e buscou analisar as questões de seu tempo segundo os princípios apresentados pelo filósofo grego. Tomás de Aquino baseou-se em formulações de Aristóteles, especialmente no que diz respeito ao intelecto, como um meio para justificar os preceitos cristãos, como a própria existência de Deus. Ao longo de 8 anos (1265 – 1273) Tomás de Aquino redigiu a *Suma Teológica*, um compêndio sobre os conhecimentos teológicos explicados de acordo com a filosofia aristotélica, autores da antiguidade e os escritos sagrados. A *Suma* é dividida em três partes: *Prima Pars*, *Secundae Pars* e *Tertia Pars*, com a segunda sendo dividida em *Prima Secundae* e *Secunda Secundae*. Cada parte está subdividida em várias questões, as quais propõe uma explicação da doutrina cristã juntamente com o uso da razão filosófica.

Escrito na *Pars Prima Secundae*, da *Suma*, encontra-se o Tratado da Lei. Desse escrito, nós nos dedicamos à questão 90 ‘Da essência da lei’. Essa Questão é ainda subdividida em quatro artigos respectivamente denominados ‘Se a lei é algo de racional’, ‘Se a lei ordena

sempre para o bem comum’, ‘Se a razão particular pode legislar’ e ‘Se a promulgação é essência da lei’.

O primeiro artigo apresentou um questionamento sobre a lei ser um fenômeno que se origina da razão. A resposta dada a esta questão parte do princípio de que a lei é uma medida das ações humanas e, em razão disso, conduz os indivíduos a agirem ou deixarem de agir de certa forma. Nesse sentido, se for levado em conta que a medida das ações do homem é a razão, pode-se justificar que as leis são oriundas então da razão humana.

O segundo artigo questionou se a lei se volta a satisfazer fins particulares ou se seu propósito é o de garantir o bem comum. Para responder a este artigo, justificou-se que a lei tem como princípio a razão (como estabelecido no artigo anterior) e deve também existir um primeiro princípio para ela, o qual é identificado como o fim último. Deste modo, como o fim último da vida humana é a felicidade e, tendo em mente que cada parte se torna para o todo, à mesma maneira que todo homem faz parte da comunidade, a lei deve dizer respeito à felicidade comum.

O terceiro artigo dessa questão reflete sobre a possibilidade de qualquer cidadão conseguir legislar. A resposta dada a este questionamento afirma que as leis devem dizer respeito ao bem comum e há dois caminhos que podem levar a isto: a primeira opção é o próprio povo assumir controle das legislações e formular suas leis. No entanto, caso isso não seja possível, deve ser escolhido um representante do povo para legislar por ele. Nas duas opções, a pessoa que ordena o fim deve usufruir dos bens que foram trazidos.

O último artigo da Questão 90 da *Pars Prima Secundae*, denominado “Se a promulgação é essência da lei” discorre sobre a necessidade de uma lei ser promulgada para que seja considerada lei. Esta questão é resolvida com a afirmativa de que para que a lei cumpra seu papel de regular a ação dos homens que se sujeitam a ela, a mesma deve chegar ao conhecimento dos homens, portanto, deve ser promulgada, caso contrário não terá força sobre eles. Sendo assim, a promulgação é sua essência.

Considerados estes quatro artigos da questão, pode-se dizer então que a lei é, segundo Tomás de Aquino (I-II, q. 90, a. 4), “Uma ordenação da razão para o bem comum, promulgada pelo chefe da comunidade”. Essa definição de lei, apresentada pelo filósofo e teólogo, foi crucial para que, ao longo dos séculos, o ato de legislar se tornasse cada vez menos orientado aos interesses particulares dos legisladores e cada vez mais voltados aos interesses da população

em geral, tendo em vista que na realização do bem comum, todas as parcelas do povo estão incluídas, inclusive os idosos.

É possível afirmar, deste modo, que buscando cumprir o objetivo de garantir o ‘bem comum’ explicitado por Tomás de Aquino na *Suma Teológica*, os direitos dos idosos como membros da sociedade foram assegurados, como é demonstrado no terceiro artigo do *Estatuto do Idoso*.

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2013, art. 3º).

O artigo em questão é um dos primeiros inclusos no Estatuto, pois é o que melhor abrange o objetivo da legislação para a terceira idade, o de assegurar em todas as esferas da sociedade, tanto civil como política, todos os direitos básicos, em especial aos idosos, capacitando as pessoas a viverem e conviverem em um estado de bem comum. Estes direitos abrangem tanto aspectos relativos a uma melhor qualidade de vida (como saúde e alimentação) quanto aspectos relativos à liberdade destas pessoas (lazer, trabalho e cidadania).

Tomás de Aquino também passou boa parte de sua vida se dedicando a estudar e aperfeiçoar o processo de formação do homem, por meio do desenvolvimento do intelecto e da utilização dos escritos sagrados. Em um de seus escritos, chamado *De Magistro*, ele faz quatro questionamentos acerca da capacidade de ensinar e conhecer do homem, entre os quais, o que mais nos interessa para nossa pesquisa denominou-se: ‘Se se pode dizer que alguém é mestre de si mesmo’.

Nesse artigo, o filósofo e teólogo questionou se há alguma maneira de um ser humano poder ser considerado mestre de si mesmo. Tomás de Aquino chegou à conclusão de que apesar de uma pessoa poder claramente ser a causa de seu próprio conhecimento segundo o processo de descoberta, ela não pode ser chamada de mestre de si mesmo e/ou dizer que ensina a si mesmo.

Embora o modo na aquisição da ciência por invenção seja mais perfeito da parte do que recebe a ciência, enquanto se mostra mais hábil para conhecer, entretanto, da parte do que causa a ciência o modo mais perfeito é por meio

do ensinamento: pois o que ensina, conhecendo explicitamente toda ciência, pode mais expeditamente induzir à ciência do que alguém que é induzido por si mesmo, pelo fato de que conhece, em generalidade, os princípios da ciência em certa comunidade (TOMÁS DE AQUINO, *De Magistro*, art. 2)

Interpretando as palavras do Doutor Angélico pode-se perceber por que a educação dos idosos não pode ser abandonada ao autodidatismo, mas ministrada por um mestre ou, no nosso tempo presente, um professor, como são feitas nas UnATIs. Esta imperatividade de se ter um mestre detentor do conhecimento no processo educativo é demonstrada quando, além de analisarmos o aspecto educativo da educação, observamos o caráter ‘libertador’ desse conhecimento.

A mentira organizada versus a liberdade

Entre os autores, uma das que mais contribuiu para entendermos a relação da educação com a liberdade do ser humano na sociedade moderna foi a filósofa Hannah Arendt (1906 – 1975). Em seu artigo publicado em 1967, na revista *The New Yorker*, denominado *Verdade e Política*, a filósofa dissertou sobre o problema que atingiu a sociedade contemporânea, em especial, no campo das ciências humanas com ênfase no cenário político da época, que perdura até a atualidade, chamado de ‘mentira organizada’.

Segundo Arendt, cada vez mais os fenômenos que conhecemos como ‘verdades de fato’ ou ‘verdades factuais’, isto é, verdades que fazem referência a eventos históricos, acontecimentos, lutas e revoltas, conquistas dos homens etc. estão se tornando frágeis. Para a autora, as outras formas de verdade, conhecidas pelo homem, como as verdades matemáticas, verdades científicas e verdades filosóficas são consideradas anteriores ao próprio homem. Isto quer dizer que, apesar de o homem só ter tomado conhecimento delas após seu próprio trabalho, as leis da física de Isaac Newton já existiam antes de serem descobertas, assim como os conceitos da matemática, que são imutáveis e, deste modo, poderiam ser ‘redescobertas’, se por algum acaso fossem esquecidas ou todos os registros sobre elas se perdessem.

No entanto, isso não pode ser dito em relação às verdades de fato, a julgar pelo fato de que elas são fenômenos que ocorreram por consequência das ações dos homens ao longo dos tempos e, apesar da atualidade ser uma consequência tanto direta como indireta dos acontecimentos passados, não podemos nos esquecer dos acontecimentos em si, pois, uma vez

que todos os registros — tanto materiais como livros, quanto imateriais como tradições — se perdem sobre uma verdade factual, não é possível recuperá-la.

Os factos e os acontecimentos são coisas infinitamente mais frágeis que os axiomas, as descobertas e as teorias — mesmo as mais loucamente especulativas — produzidas pelo espírito humano; ocorrem no campo perpetuamente modificável dos assuntos humanos, no seu fluxo em que nada é mais permanente que a permanência relativa, como se sabe, da estrutura do espírito humano. Uma vez perdidos, nenhum esforço racional poderá fazê-los voltar (ARENDRT, 1967, p. 6).

Em virtude de sua fragilidade, Arendt explicitou que a verdadeira ameaça à verdade factual acerca dos acontecimentos e tradições humanas era aquilo que conceitua como ‘mentira organizada’. A mentira organizada, diferentemente da mentira cotidianamente conceituada, se trata de um fenômeno com um viés exclusivamente político, que tem por objetivo servir como uma arma para conquista e/ou manutenção de poder.

Essa forma de mentira foi tratada e utilizada desta maneira, pois para a maioria daqueles que estão em cargos de governança, fatos são inconvenientes ou até perigosos para a sua manutenção no poder. Desta forma, entendemos que algumas pessoas que detêm poder têm por objetivo esconder ou até destruir as verdades de fato e, na maioria das vezes, o fazem não extinguindo seus registros, mas transformando estas verdades em apenas questões de opinião.

A transformação de fatos em opiniões se trata de uma manobra-perigosa, pois, além de se perderem os paradigmas que orientam a vida em sociedade e os estudos acerca dos acontecimentos humanos, abre-se a possibilidade para a existência de um governo com características autoritárias e possivelmente, fascistas.

Por outras palavras, o resultado de uma substituição coerente e total de mentiras à verdade de facto não é as mentiras passarem a ser aceitas como verdade, nem que a verdade seja difamada como mentira, mas que o sentido através do qual nos orientamos no mundo real — e a categoria da verdade relativamente à falsidade conta-se entre os recursos mentais para prosseguir esse objetivo — fique destruído (ARENDRT, 1967, p. 25).

No entanto, além da questão explorada por Arendt, apesar de as mentiras organizadas hoje em dia serem utilizadas, majoritariamente, como um instrumento de poder político, elas não se situam exclusivamente nesta esfera. A utilização do fenômeno de substituição e

apagamento das verdades factuais por opiniões se trata de uma manobra perigosa, pois, ao passar a interferir na esfera da vida social, pode ser possível que ocorra substituição de aspectos da própria realidade daqueles que são afetados pela mentira.

E, finalmente, e de modo talvez ainda mais perturbante, se as mentiras políticas modernas são tão grandes que requerem um completo rearranjo de toda a textura factual - o fabrico de uma outra realidade, por assim dizer na qual se encaixam sem costuras, fendas nem fissuras, exactamente como os factos encaixavam no seu contexto original - o que é que impede estas histórias, imagens e não factos novos de se tornarem um substituto adequado da realidade e da factualidade? (ARENDRT, 1967, p. 23).

Esta chamada substituição da realidade e factualidade apontada pela filósofa não se refere um fenômeno claramente explícito de maneira a ser facilmente combatido. O processo para que a verdade seja transformada em uma opinião é, muitas vezes, longo e se dá juntamente com o apagamento da própria herança e do legado histórico das verdades factuais que serviam de construto da realidade.

Para que a mentira organizada possa ser combatida, a sociedade como um todo e, principalmente, os poderes executivo e legislativo, devem assegurar que a tradição e a história dos seres humanos como verdades factuais sejam preservadas. Deste modo, deve-se certificar que instituições que servem à tradição e à história, como a imprensa, bibliotecas públicas, museus e, em especial, instituições de ensino públicas estejam à disposição da população.

Segundo a autora, seria dever dos legisladores, como funcionários públicos, assegurar por meio de suas leis que a população tenha acesso a estes meios, principalmente, a população que se encontra em situação de minoria, como é o caso dos idosos. É neste âmbito que se mostra necessário o *Estatuto do Idoso* e outros projetos de leis que abranjam essa parcela da sociedade e garantam sua autonomia e a sua inserção na comunidade. Em relação aos deveres, o aspecto fundamental presente no *Estatuto do Idoso*, que em nossa concepção é essencial para a inserção do idoso na sociedade juntamente com a preservação da tradição, é a garantia à educação e à cultura, presentes no capítulo V do referido documento.

Em primeiro lugar, os artigos 20 e 21 do conjunto da Lei explicitam que o idoso tem direito ao acesso à educação, cultura e lazer e que o Poder Público deve criar oportunidade de acesso deles à educação, com adequação de materiais e metodologias às suas condições. Os artigos apresentam-se da seguinte maneira, respectivamente: “Art. 20. O idoso tem direito a

educação, cultura, esporte, lazer diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade” (BRASIL, 2013, art. 20). “Art. 21. O poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados” (BRASIL, 2013, art. 21.).

O artigo 25, neste mesmo sentido, evidencia que o Poder Público deve apoiar a criação de Universidades abertas para as pessoas idosas, bem como a publicação de livros e periódicos com conteúdo adequado às especificidades dos idosos.

Art. 25. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual (BRASIL, 2013, art. 25).

Estes artigos se mostram necessários, não apenas para formação do idoso para a cidadania e qualificação para um possível mercado de trabalho, mas também como um meio no qual o estudo das Ciências Humanas, como história, filosofia, sociologia e geopolítica, o prepara para enfrentar as mazelas sociais da atualidade. Entre as mazelas, está incluída a questão da mentira organizada que assola o cenário político e social do país (como é o caso das *fake news*), tendo em mente que a partir da transmissão dos conhecimentos e da tradição, as verdades factuais acerca da história da humanidade estarão preservadas e possivelmente serão passadas adiante.

Em segundo lugar, ainda no artigo 21, parágrafo 2º, se encontra escrito que “Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais” (BRASIL, 2013, art. 21. § 2º). Este parágrafo mostra claramente a importância da preservação da tradição e a importância da disseminação de informações a respeito das verdades factuais da história do homem. Esta importância foi evidenciada no argumento de Arendt (1967, p. 8): “[...] a inesgotável riqueza do discurso humano é infinitamente mais significativa e rica de sentido que qualquer verdade única poderá alguma vez ser [...]”.

Anterior, porém, complementar à filosofia de Arendt, está Etienne de la Boétie (1530 – 1563), filósofo francês humanista que viveu e escreveu durante a época da Monarquia

Absolutista na Europa. La Boétie se tornou reconhecido após a divulgação de seu *Discurso da servidão voluntária*, que tratou sobre os conceitos de tirania e liberdade.

O filósofo afirmou em sua obra que a liberdade se trata da condição natural do ser humano e a tirania nos abdica desta liberdade, principalmente, quando nascemos em uma condição de servidão e acabamos por confundi-la como nosso estado. Segundo Etienne de la Boétie, devemos retomar nosso estado natural de ser e buscar a nossa liberdade, pois assim acontece com todas os seres que são privados de sua própria liberdade.

Em suma, se todas as coisas que têm sentimento assim que os têm, sentem o mal da sujeição e procuram a liberdade; se os bichos sempre feitos para o serviço do homem só conseguem acostumar-se a servir com o protesto de um desejo contrário – que mau encontro foi esse que pôde desnaturar tanto o homem, o único nascido de verdade para viver francamente, e fazê-lo perder a lembrança de seu primeiro ser e o desejo de retomá-lo? (LA BOÉTIE, 1549, p. 3).

Este problema mostra-se análogo ao apresentado por Hannah Arendt em suas reflexões, séculos mais tarde, acerca da mentira organizada, no qual ele se assemelha à tirania, e são por muitas vezes, considerados algo natural pela população, apesar de serem contrários à condição de liberdade. A solução também se mostra algo análogo entre as duas filosofias já que para se libertarem da tirania e da mentira organizada, o povo deve ser provido com conhecimento acerca do mundo e de sua própria condição, como diz La Boétie (1549, p. 5): “O grão turco percebeu bem isto: que os livros e a doutrina dão aos homens, mais que qualquer outra coisa, o sentido e o entendimento para se reconhecerem e odiar a tirania; averiguo que em suas terras ele não tem sábios, nem os quer”.

Pode-se interpretar que, quando estas pessoas se tornarem livres, por meio do uso da educação e dos processos de formação do homem assegurados por lei à população mais velha, com elas poderão desfrutar de seu estado natural de liberdade, assim como descrito por Etienne de La Boétie e alcançar a felicidade.

A imperatividade da educação como instrumento de libertação

Para que esta liberdade tenha forma é necessário que o processo educativo seja realizado, haja vista que a educação é um instrumento imperativo para que exista uma relação

das pessoas para com o mundo. Além disto a educação é, acima de tudo, um instrumento de conhecimento do indivíduo tanto acerca da sociedade tanto para consigo mesmo e seu papel enquanto uma parte da comunidade.

Quando um indivíduo compreende que faz parte de uma comunidade e seu papel nela, agindo como um agente social, ele pratica sua liberdade e tem condições de trabalhar para que os outros também alcancem sua própria liberdade. Sendo assim, o *Estatuto do Idoso* garante esta inserção da pessoa da terceira idade na sociedade, facilitando este processo de reconhecimento e garantindo o acesso a uma identidade de pertencimento ao coletivo. Uma das maneiras com que o Estatuto ajuda nesta inserção é na adição de conteúdos informativos acerca da terceira idade e do processo de envelhecimento no planejamento educacional dos diversos níveis do ensino formal (incluindo os ensinos básico, fundamental e médio).

Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria (BRASIL, 2013, Art. 22).

Paralelamente ao *Estatuto do Idoso*, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) é um instrumento vital para que a educação seja capaz de assegurar as condições de busca da liberdade, por meio do conhecimento e reconhecimento para as pessoas idosas. Desta maneira, tendo em mente que as Universidades Abertas à Terceira Idade se qualificam como instituições de ensino superior (ainda que adequadas ao ensino da população idosa), tendo em vista que elas apresentam todas as qualidades, direitos e deveres exigidos pela LDB.

Assim, estas universidades têm diversos papéis a serem cumpridos referentes à inserção das pessoas da terceira idade em nossa sociedade. Uma das maneiras mencionadas na LDB, e uma das mais comumente utilizadas é a capacitação profissional de seus estudantes para ingresso no mercado de trabalho e conseqüente desenvolvimento da comunidade em que se vive: “Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua.” (BRASIL, 1996, art. 43, II).

Um outro caminho possível é o incentivo da pesquisa acerca da própria sociedade para que por meio da investigação, com participação direta ou indireta dos pesquisadores, haja o desenvolvimento da ciência e da cultura do meio e para o meio em que se vive: “Incentivar o

trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive” (BRASIL, 1996, Art. 43, III).

E, por último, há a possibilidade de se gerar este sentimento de pertencimento por meio da educação, propriamente dita, garantindo a divulgação do conhecimento dos problemas do mundo e, conseqüentemente, da sociedade, gerando uma noção de reciprocidade e a criação de uma identidade social e comunitária: “Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade” (BRASIL, 1996, art. 43, VI).

Considerações finais

Ao final de nossos estudos neste segundo semestre de PIBIC, foi possível obter avanço em relação a uma melhor compreensão do fenômeno da velhice e suas características, como também foi possível obter um melhor entendimento acerca da constituição das leis ao longo dos séculos e, principalmente, na atualidade.

Tendo isto em mente e fazendo uso dos escritos modernos estudados, assim como os analisando em conjunto com os conhecimentos antigos e medievais, foi possível concluir que na atualidade a legislação que diz respeito às pessoas da terceira idade tem como objetivo garantir sua liberdade e, conseqüentemente, sua felicidade.

A liberdade assegurada por meio da legislação toma a forma de estratégias e técnicas de formação do homem, das quais se destaca o processo de escolarização e aquisição de conhecimento por meio de metodologias educativas. Estes processos, de formação continuada da pessoa idosa, têm ocorrido em lugares especializados como é o caso das UnATIs.

Tendo em mente, assim, a relação de interdependência entre a liberdade e a felicidade da população da terceira idade e sua situação educacional, pode-se concluir que é dever dos legisladores na atualidade garantir que as pessoas em condição de velhice tenham assegurado o seu direito uma escolarização de qualidade. Esta escolarização deve ser feita de maneira a elucidar sua condição enquanto idoso como também apresentar autores e correntes filosóficas que os auxiliem na compreensão de sua realidade e da realidade a sua volta, enquanto pessoas da terceira idade e cidadãos que fazem parte de um conjunto, de uma sociedade.

Referências

AGOSTINHO, S. **A Doutrina Cristã**: Manual de exegese e formação cristã. São Paulo: Paulus, 2002.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991. p. 27-43.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Resolução 46/91**. AG Index: A/RES/46/91, dezesseis de dezembro de 1991. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/OlderPersons.aspx>. Acesso em 14 fev. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. DF: Presidência da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm. Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. DF: Presidência da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Estatuto do Idoso**. 3. ed. Brasília. 2013.

BRITANNICA. **Summa Theologiae: work by Saint Thomas Aquinas**. Disponível em:

<https://www.britannica.com/topic/Summa-theologiae>. Acesso em: 14 fev. 2023.

CAMELLO, M. J. O.; CAMELLO, Maurílio José de Oliveira. S. **Tomás de Aquino - De Magistro, Sobre o Mestre**. Lorena: Centro Universitário Salesiano de São Paulo, 2000. (Tradução/Livro).

CÍCERO, Marcus Tullius. **Diálogo sobre a amizade**.

E-DISCIPLINAS: MOODLE USP. ARENDT, Hannah (1967). **Verdade e Política**. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5144219/mod_resource/content/0/ARENDRDT%2C%20Hannah%20%281967%29%20Verdade%20e%20pol%C3%ADtica.pdf. Acesso em: 15 jan. 2023.

EPICURO. **Carta sobre a felicidade (a Meneceu)**. São Paulo: UNESP, 2002.

GER-AÇÕES. **História da luta pelos direitos sociais dos idosos**. Disponível em:

<https://www.geracoes.org.br/historia-da-luta-pelos-direitos-sociais-dos-idosos>. Acesso em: 7 jan. 2023.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Projeções da População**.

Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 7 jan. 2023.

JUS.COM.BR. **Breve histórico dos direitos dos idosos no Brasil e no mundo**. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/71311/breve-historico-dos-direitos-dos-idosos-no-brasil-e-no-mundo>. Acesso em: 6 jan. 2023.

LA BOÉTIE, Etienne. **Discurso da servidão voluntária**. São Paulo: Martin Claret, 2018.

OLIVEIRA, Terezinha. **Considerações sobre os estudos de história da educação na Antiguidade e Medieval: fontes e história** (ISSN: 0104-4311). Roteiro (UNOESC), v. 33, p. 163-180, 2008.

OLIVEIRA, Terezinha. **The training of the teacher in the 21st century: an approach with the history of medieval education**. Ensaio. Avaliação e Políticas Públicas em Educação, v.26, p. 706-722, 2018.

SÊNECA. **Cartas de um estoico, Volume I: Um guia para a Vida Feliz**. São Paulo: Montecristo, 2017.

SBGG - SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA. **O que é o Estatuto do Idoso**. Disponível em: <https://sbgg.org.br/o-que-e-o-estatuto-do-idoso/>. Acesso em: 7 jan. 2023.

TOMÁS DE AQUINO. **Suma Teológica**. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2001. 2 vol.

TOMÁS DE AQUINO. **Suma Teológica**. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2001. 5 vol.

UNATI-UEM. **Bem-vindo à Universidade da Terceira Idade [UNATI-UEM]**. Disponível em: <http://www.unati.uem.br/>. Acesso em: 15 fev. 2023.

UNITED NATIONS. **World Population Ageing, 2017 Report**. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/publications/pdf/ageing/WPA2017_Report.pdf. Acesso em: 7 jan. 2023.

XAVIER, Erico Tadeu. Agostinho de Hipona e a história do cristianismo: breve estudo de sua vida, influência e teologia. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, Ano 04, Ed. 05, v. 1, p. 25-40, 2019.